



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

LEI Nº 3494

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Institui o Cartão de Identificação para Pessoa com Doença Reumatológica no Município de Itajubá e dá outras providências”.

Art. 1º Esta Lei determina a instituição, no Município de Itajubá, o Cartão de Identificação da Pessoa com Doença Reumatológica, para fins de acessibilidade aos serviços públicos, atenção integral e promoção do acesso aos direitos estabelecidos em Lei.

Parágrafo único: O documento referido no caput deste artigo conterá as seguintes informações:

- I – nome completo, número do RG – Registro Geral ou CPF – Cadastro de Pessoa Física, tipo sanguíneo, endereço residencial e número de telefone do identificado;
- II – fotografia no formato 3 (três) centímetros X 4 (quatro) centímetros;
- III – se menor de idade: nome completo e telefone do responsável legal;
- IV – descrição do diagnóstico e respectivo código do Cadastro Internacional de Doenças (CID);
- V – condição específica de saúde, indicação de alergia e de medicação e o tratamento realizado ou em realização.

Art. 2º Para efeito desta lei, considera-se pessoa com doença reumática toda aquela que tem o aparelho locomotor afetado, sejam articulações, ossos, músculos, cartilagens, tendões e/ou ligamentos, de forma crônica ou não, gerando dores e incapacidade temporária ou permanente de movimentação adequada.

Art. 3º A Administração Pública Municipal definirá, por meio de decreto a ser emitido no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei, os procedimentos e requisitos para o cadastramento, a confecção e a emissão do Cartão de Identificação da Pessoa com Doença Reumatológica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Itajubá, 15 de julho de 2022, 203º anos da fundação e 173º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo